



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01/2024

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

PROJETO DE LEI

“Autoriza a celebração de convênio com a Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes”.

Art. 1º Fica autorizado o Município da Estância Turística de Embu das Artes a firmar convênio com a Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes com a finalidade de permitir a esta uso da estrutura do CAST - Centro de Atendimento de Saúde do Trabalhador.

Art. 2º Os serviços do CAST - Centro de Atendimento de Saúde do Trabalhador a serem utilizados pela Câmara Municipal nos termos desta lei atenderão as seguintes finalidades:

- I** - Salário-Família;
- II** - Salário Maternidade;
- III** - Auxílio Reclusão; e
- IV** - Outros serviços de cunho laboral e previdenciário.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto naquilo que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – 05 de outubro de 1988;



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320033003700340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Embu das Artes;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes não possui serviços médicos para homologação de benefícios, como auxílio-doença, salário-família, salário maternidade, auxílio reclusão;

CONSIDERANDO que somente a Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes detém os serviços médicos funcionais;

CONSIDERANDO que os serviços médicos funcionais da Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes são exercidos pelo CAST - Centro de Atendimento de Saúde do Trabalhador;

CONSIDERANDO que os servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes são regidos pela Lei Complementar n.º 137, de 12 de março de 2010, Estatuto e o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Embu das Artes, de suas Autarquias e Fundações.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação da presente propositura em plenário.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Estância Turística de Embu das Artes, 05 de fevereiro de 2024.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS
Prefeito



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320033003700340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

